


LEI N.º 4.345/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 92
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01/26/22 Pag. 48
Data 29/01/22

Assinatura

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
PROFESSORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra.
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL' OLMO**, no uso de suas
atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a
contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 19 de
dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, **(37)**
DOCENTES, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração
equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a
serem lotados na Secretaria Municipal de Educação para os cargos em
quantidades a seguir descrita:

QUANTIDADE/CARGO

(09) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**(04) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLA DA ZONA
RURAL**

(22) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

**(02) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS -
ESCOLA DA ZONA RURAL.**

Art. 2.º A finalidade das contratações é o
cumprimento do Programa Educacional nas Escolas Municipais, de acordo
com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação do
Município, bem como, a orientação da Promotoria Regional de Educação,

isto devido ao aumento da demanda de turmas de multisseriadas, para atuar na rede escolar do município:

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 3.º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 26 DE
JANEIRO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO